LEI Nº 2.598/ 2014

"Obriga os fornecedores de produtos e serviços a afixarem placas de devolução de troco em moeda corrente"

MAURÍCIO LEMES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Ouro Fino, no uso das atribuições legais que lhe conferem o cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no Município de Ouro Fino, a obrigatoriedade dos agentes econômicos fornecedores de produtos e serviços a afixarem cartazes visíveis em seus estabelecimentos, informando aos consumidores, que são obrigados a darem o troco em moeda corrente, emitida pelo Banco Central de Brasil.

Art. 2º - Os fornecedores de produtos e serviços que não dispuserem do troco no momento do negócio terão que reduzir o preço até o valor que possibilite devolver ao consumidor o troco exato.

Art. 3º - As placas extensivas deverão conter os dizeres mencionados no art. 2º, qual seja: "*Os fornecedores de produtos e serviços que não dispuserem do troco no momento do negócio terão que reduzir o preço até o valor que possibilite devolver ao consumidor o troco exato*".

Art. 4º - As placas deverão ter a medida de no mínimo 30 (trinta) centímetros de altura por 45 (quarenta e cinco) centímetros de comprimento, atendendo as normas da ABNT.

Art. 5º - Os fornecedores de produtos e serviços terão o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta lei para se adequar.

Art. 6º - O descumprimento desta Lei acarretará ao estabelecimento multa no valor de 01 (uma) unidade de referência fiscal municipal e, no caso de reincidência, este valor poderá ser elevado até o limite de 10 unidades de referência fiscal, a ser determinado pela municipalidade.

Art. 7º - O valor arrecadado referente às multas aplicadas, será revertido ao Órgão Competente, designado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, 03 de Outubro de 2014.

Maurício Lemes de Carvalho
Prefeito Municipal